

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para conceder abono salarial ao aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990:

“Art. 9º.
.....

§5º O abono salarial de que trata o *caput* deste artigo será concedido aos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, observados os seguintes requisitos:

I – tenham percebido até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração ou benefício previdenciário no ano-base;

II – estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 5.923/2016, de autoria do ex-deputado federal Laudívio Carvalho. Arquivou-se

a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“A proposição que apresentamos pretende estender o abono salarial ao aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, visando corrigir uma situação injusta, que consiste no fato de o trabalhador de baixa renda, ao aposentar-se, deixar de receber o abono-salarial a que teria direito se na ativa estivesse.

Nosso argumento é que a simples condição de aposentado não é suficiente para suprimir uma renda com a qual as famílias de baixa renda já contam em seu orçamento, sendo indevida a cessação do benefício com o ato de aposentação. Deve-se ressaltar que os proventos de aposentadoria não repõem, em sua integralidade, a renda percebida na ativa, sendo este um dos motivos por que os trabalhadores continuam a exercer atividade laboral após passarem à condição de aposentados pelo RGPS. A perda de renda é agravada pela cessação do abono salarial, já que a Lei nº 7.998, de 1990, limita a concessão do benefício ao trabalhador em atividade, ao exigir um mínimo de 30 (trinta) dias no ano-base.

Registre-se que a média dos valores de aposentadoria do RGPS é de R\$ 1.121,34, conforme Boletim Estatístico da Previdência Social de abril de 2016. Esse valor é insuficiente para assegurar o mínimo de bem-estar aos trabalhadores inativos, diante dos elevados gastos com saúde, cuidador e alimentação na velhice. Ao corrigir a injustiça da não concessão do abono salarial aos aposentados, cria-se uma importante medida para ajudar a resolver o problema de insuficiência de renda na velhice. ”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2019.

Dep. Roberto de Lucena
Podemos/SP